**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**
**Secretaria Municipal de Administração**
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.377, de 07 de março de 2018.**

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA-APAE".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

**Artigo 1°.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros de forma anual para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES - APAE, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2018, e repassar o saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD, no valor de R$18.592,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais).

**§ 1°.** O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em conformidade com as normas estabelecidas em Termo de Colaboração, e o Saldo do Piso Variável de Média Complexidade – PCD será repassado em parcela única.

**§ 2°.** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

**§ 3°.** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES – APAE, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

**Artigo 2°.** Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia-ES -APAE, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

**Artigo 3°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Artigo 4°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro 2018.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 07 de março de 2018.

**Geder Camata**
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 07/03/2018.
Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM: 07/03/18
SERVIDOR

**Data de Publicação**
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 07/03/2018
SERVIDOR

Prefeito Municipal- Geder Camata

Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo